



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

PARECER JURÍDICO Nº01/2023

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº01/2023
Sistema Registro de Preços

ASSUNTO: Minuta do Edital e Contrato

CONSULTOR: Dra. Júlia Tereza Pereira Leite

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Sistema Registro de Preços. Serviços produção audiovisual Sessões Legislativas e Mídias redes sociais do Poder Legislativo. Minuta de Edital e Contrato. Análise jurídica prévia.

Foi remetido a esta procuradoria junto à Câmara de Vereadores, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, a minuta de edital e contrato, na forma prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, demais peças e atos do processo não estão sob análise neste parecer.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir o referido órgão no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Submete-se à apreciação o processo, objetivando o registro de preços para futura contratação de serviços de filmagem, fotos, gravações e montagens de arquivos das sessões plenárias e audiências públicas, gravações e fotos de reuniões realizadas pelo Presidente da Câmara e Vereadores na comunidades do Município e eventos realizados pela Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT, bem como, alimentação da página do Poder Legislativo na internet, redes sociais e whatsapp da instituição, conforme as especificações do Termo de Referência elaborado pelo departamento competente.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas no edital, com seus anexos, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito

J. Leite.
Dra. Júlia Tereza P. Leite
Portaria Legislativa n.º 06/2011
OAB/MT 6.528-

<http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br>

e-mail: legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

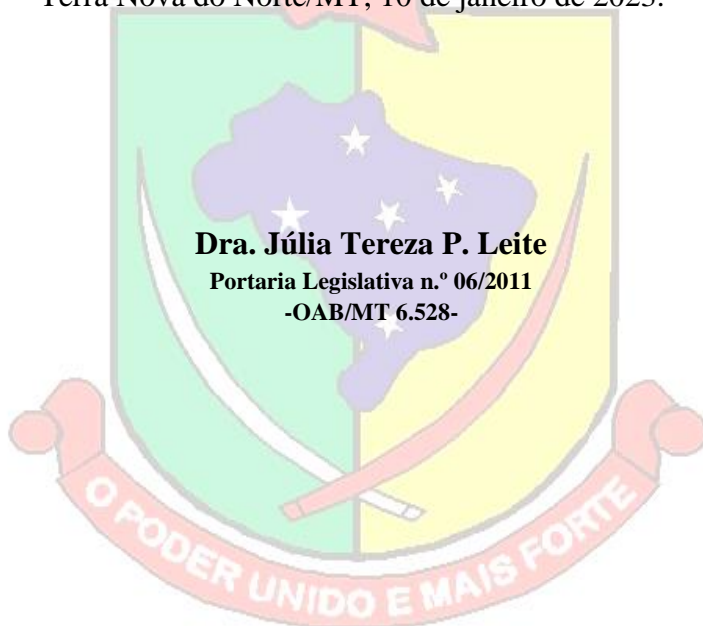
de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da instituição.

Finalmente, após análise da minuta do Edital e Contrato do processo licitatório acima referido com data para abertura da proposta em 23/01/2023, estando os mesmos em conformidade com a legislação supracitada, tendo em vista a sua regularidade e normalidade, somos favoráveis à continuidade do mesmo.

Diante do exposto, esta procuradoria opina pela continuidade do certame, com a divulgação do Edital, devendo o processo retornar posteriormente para análise das demais peças exigidas pela legislação aplicável.

É o nosso parecer.

Terra Nova do Norte/MT, 10 de janeiro de 2023.



Dra. Júlia Tereza P. Leite
Portaria Legislativa n.º 06/2011
-OAB/MT 6.528-

